DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FLORÍNEA

Conforme Lei Municipal nº 624, de 18 de outubro de 2017 e Artigo 54, da Lei Orgânica

www.florinea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO DE FLORÍNEA	2
Atos Oficiais	2
Resoluções	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Florínea, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Florínea poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.florinea.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Florínea
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699
Telefone: (18) 3377-0501
Site: www.florinea.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

Câmara Municipal de Florínea
CNPJ 49.898.505/0001-04
Avenida Prefeito José Alferes Filho, 308
Telefone: (18) 3377-1178
Site: www.camaraflorinea.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FLORÍNEA

Conforme Lei Municipal nº 624, de 18 de outubro de 2017 e Artigo 54, da Lei Orgânica

www.florinea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

PODER LEGISLATIVO DE FLORÍNEA

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 020/2021 DE 18.05.2021

Projeto de Resolução nº 001/2021 – Mesa da Câmara (Altera pelo período que especifica, a redação do art. 2º da Resolução da Câmara Municipal n.º 001/2007 em virtude da Lei Federal n.º 14.131/2021 e dá outras providências.)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORINEA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Para adequação à Lei Federal n.º 14.131/2021, o art. 2º da Resolução da Câmara Municipal n.º 001/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Resolução, se darão mediante assinatura de contratos individuais e regidos por cláusulas bilaterais, inclusive a limitação dos valores, de forma a não exceder 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração, tudo de acordo com a legislação pertinente.

Art. 2º - Esta Resolução é destinada à vigência temporária na forma do art. 2º, § 3º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, entrará em vigor na data da sua publicação e perdurará vigente até o dia 31/12/2021, ficando restaurada a partir de 1º de janeiro de 2022 a vigência da redação original do art. 2º da Resolução da Câmara Municipal n.º 001/2007.

Sala das Sessões “Vereador Mario Pontes”, 18 de maio de 2021.

JAIR PAULINO BARREIROS

Presidente da Câmara

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

MARCELO ALVES DE MORAES

Assistente Legislativo